



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 384/2021 - SEMCAT, referente à Procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2021 - SEMCAT, e Contrato nº 028/2021/SEMCAT/PMA, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho,, tendo por objeto a aquisição de Kit Maternidade, para atender as demandas desta secretaria pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias de forma emergencial, firmado com a empresa JN COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 41.927.895/0001-91, no valor de global de R\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais). Consta nos autos o parecer jurídico nº 102/2021, assinado pela assessora jurídica da unidade gestora a Sra. Eliana Dias Fernandes – OAB/PA 7739, bem como parecer jurídico nº 521/2021 assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzeffi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940 e a Sra. Julie Regina Teixeira Martins – OAB/PA 27.634, ambos manifestamente favoráveis à contratação do referido objeto, e ainda com a anuência do Procurador Geral do Município, o Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2ª a resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificado digital, obedecendo aos critérios da resolução supracitada.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Obs: recomendamos ainda que, o mais breve possível seja realizado o procedimento licitatório cabível para a contratação de empresa para fornecimento do referido objeto,



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

compreendemos ainda que, o prazo de 90 (noventa) dias seria razoavelmente adequado para elaboração de modalidade licitatória mais ampla.

Recomenda-se que nas futuras cotações de preços sejam anexadas certidões de regularidade atualizadas.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 27 de outubro de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
CGM - Ananindeua - PA